



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE E REALIZE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO, USO PROFISSIONAL EM ESTRUTURA DE ALUMINIO Q30 MEDINDO 10 M X 8M, COBERTO EM LONA NA COR BRANCA, PÉ DIREITO 6M DE ALTURA, COM ESCADA, SOMBRITE NOS FUNDOS E LATERIAIS, UMA HOUSE MIX 3 X 3 PARA MESA DE SOM PARA A PROGRAMAÇÃO DO FREDERICO EM LUZ

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCOLAN EVENTOS LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Avenida Amandio Araújo, 746, Centro, Bairro Centro na cidade de Constantina/RS inscrita no CNPJ nº 17.032.874/0001-23, neste ato representado por seu representante Sr. **JHONATA MARCOLAN**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Constantina/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 030.641.830-44, portador da cédula de identidade civil nº 7097755354, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 38/2021, Processo Licitatório nº 241/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa que disponibilize e realize a montagem e desmontagem de palco coberto, uso profissional em estrutura de alumínio q30 medindo 10 m x8m, coberto em lona na cor branca, pé direito 6m de altura, com escada, sombrite nos fundos e lateriais, uma house mix 3 x 3 para mesa de som para a programação do Frederico em Luz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A montagem do palco deverá ocorrer até à data de 22/12/2021 e a desmontagem na data de 24/12/2021. O local para montagem será em frente à Catedral;

3.2. O recebimento e conferência dos serviços serão realizados pelo Sr. Alessandro Molossi, ou ainda, por servidor devidamente designada para essa função.

3.3. A contratada deverá apresentar laudo e Anotação de responsabilidade Técnica do responsável técnico

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

CLÁUSULA QUINTA - ~~DO PODER DE EXECUÇÃO~~ ~~DE PAGAMENTO~~

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço e a apresentação de fatura/nota fiscal.
- 5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços entregues ou implicará em sua aceitação.
- 5.4. Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1017 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Parágrafo Único: o presente ~~PODER EXECUTIVO MUNICIPAL~~ não ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou por servidor devidamente designado para esta função.

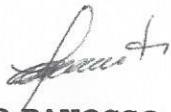
9.2. Os serviços entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, após a comunicação formal da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 16 de dezembro de 2021.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante


JHONATA MARCOLAN
MARCOLAN EVENTOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

17 032 874/0001-23

Marcolan Eventos Ltda. - ME

Av Amândio Araújo, 746 - Centro

99680-000 - Constantina - RS